CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1753/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, que seja encaminhado a Secretaria competente, o anteprojeto em anexo, para análise e reenvio à Câmara Municipal de Araguari que:

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Fornecimento Gratuito de Pulseiras de Identificação para Idosos com Alzheimer."

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 27 de maio de 2025

_____
Isabel Cristina Pimenta Pires
Vereadora Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 27/05/2025

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Fornecimento Gratuito de Pulseiras de Identificação para Idosos com Alzheimer."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Município de Araguari autorizado a instituir o Programa de Fornecimento Gratuito de Pulseiras de Identificação para Idosos Diagnosticados com Alzheimer.

Art.2º- A pulseira do Alzheimer será padronizada e deverá constar o nome do paciente e o telefone de referência para contato com familiar ou cuidador.

Art.3º- Para efeitos desta Lei, considera paciente com doença de Alzheimer os que tiverem laudo médico.

Art.4º- As pulseiras de identificação serão confeccionadas em material resistente e à prova d'água, visando garantir a sua durabilidade e a segurança dos idosos.

Art.5º- Os critérios para a distribuição das pulseiras de identificação serão estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo ser priorizados os idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2025.

_____

Isabel Cristina Pimenta Pires
Vereadora Proponente

****

JUSTIFICATIVA:

A exemplo do cordão com estampa de quebra-cabeça para identificar pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do cordão com girassol que remete às deficiências ocultas, o presente projeto de lei consiste numa ferramenta para auxiliar na identificação de pacientes com Doença de Alzheimer.

Além de ajudar a promover o respeito e a inclusão, a Pulseira do Alzheimer é simples, econômica e eficiente, à medida que poderá fazer a diferença em casos em que o paciente se perde e tem dificuldades para retornar para a casa ou até mesmo para se comunicar e receber ajuda.

Infelizmente, há casos que acontece de idosos com demência se perderem, e não são localizados pela família e ficam expostos a inúmeros riscos, situação que pode culminar em desfechos fatais.

A pulseira também consiste em um acessório importante para outras situações cotidianas desafiadoras e constrangedoras. Em um estabelecimento comercial, por exemplo, um paciente com Doença de Alzheimer pode sofrer confusão mental e esquecer que precisa passar pelo caixa, comportamento que suscita suspeita de furto. Em países que são referências em longevidade, como a Holanda, colaboradores de supermercados já são preparados para episódios como esse, mas no nosso país ainda precisamos dar passos gigantes rumo à conscientização.

A propósito, em um ônibus do transporte coletivo, um paciente com Doença de Alzheimer também pode facilmente se confundir em relação ao ponto de desembarque. Essa e diversas outras situações podem ser enfrentadas com a identificação, em especial ao entardecer, período do dia em que a dificuldade de identificação do espaço e ambiente agrava.

Outro benefício do uso da pulseira é a possibilidade de mapeamento do número de pacientes com o Doença de Alzheimer pelo poder público, o que é fundamental para a condução de políticas públicas mais eficientes, assertivas e compatíveis com a demanda que, infelizmente, é crescente. Além disso, em casos de benefícios futuros que poderão implantados, o acessório já será uma ferramenta eficaz para a garantia de direitos.

Vale ressaltar ainda que a pulseira é o meio mais seguro para pessoas diagnosticadas com a demência, pois evita que o paciente a retire ou sofra algum acidente, como o cordão enroscado no pescoço.

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):

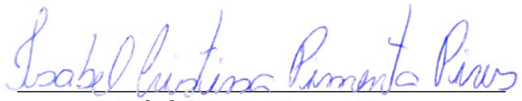

Isabel Cristina Pimenta Pires

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/20122